

Quadra ASR SE 75, área de 400,00 m², Lote 06, situado à Alameda 02, Conjunto QI-02, da Quadra ASR SE 75, área de 400,00 m², Lote 08, situado à Alameda 02, Conjunto QI-02, da Quadra ASR SE 75, área de 400,00 m² e Lote 10, situado à Alameda 02, Conjunto QI-02, da Quadra ASR SE 75, área de 400,00 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 02-A, situado à Alameda 02, Conjunto QI-02, da Quadra ASR SE 75, área de 2.000,00 m², objeto do processo nº 31883/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM.

PORTARIA 269/2025/SEDURF

Aplica penalidades administrativas à empresa DG Indústria e Distribuição Ltda, por inexecução contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 3.173 de 08 de abril de 2025 e com ATO nº 15 - NM, 01 de janeiro de 2025, o art. 19 do Decreto Municipal nº 2.400/2023 e o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO:

O Processo Administrativo nº 00000.0.051768/2024, instaurado em face da empresa DG Indústria e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 41.944.789/001-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 084/2023 - ARP nº 009/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa DG Indústria e Distribuição Limitada contratada para o fornecimento de itens de higiene e limpeza à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - as seguintes penalidades administrativas:

I - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme disposto na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo 004/2024 e no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II - A inclusão da sanção no Cadastro Municipal de Fornecedores e, se cabível, nos Sistemas Federais de Controle (SICAF/CEIS/CNEP);

Art. 2º Notificar a empresa sancionada para ciência da penalidade aplicada, assegurando-lhe o prazo recursal previsto na legislação vigente.

Art. 3º Decorrido o prazo recursal sem interposição, ou após o julgamento definitivo do recurso, caso não haja o pagamento espontâneo, promover a cobrança do valor devido, inclusive mediante inscrição em dívida ativa para fins de cobrança judicial.

Art. 4º Determinar a comunicação da presente sanção à Controladoria-Geral do Município para fins de alimentação dos cadastros nacionais (CEIS e CNEP), conforme o art. 25 do Decreto Municipal nº 2.400/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 25 de agosto 2025.

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0288, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora do processo para escolha de Diretores das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Palmas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.759, de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a presente comissão, doravante Comissão Organizadora, com a finalidade de coordenar o processo para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - Belmiran José de Souza, matrícula nº 146742, que a presidirá;

II - Cândida Cecília Massugossa Arruda, matrícula nº 413022832;

III - Joneidson Marinho Lustosa, matrícula nº 255591;

IV - Caroline Tavares dos Reis, matrícula nº 413079383;

V - Kessy Jhones Monteiro Rodrigues, matrícula nº 413078114;

VI - Rosirene Marques da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins (Sintet), matrícula funcional nº 296491.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar todo o processo de maneira transparente e célere, em conformidade com todas as orientações estabelecidas pela legislação vigente;

II - Coordenar e tomar todas as providências necessárias à realização do pleito;

III - Expedir editais, resoluções e demais normativas acerca do processo;

IV - Definir e acompanhar o processo;

V - Fiscalizar e acompanhar o processo;

VI - Receber a ata de apuração entregue pela banca responsável pelo processo de recebimento dos documentos solicitados;

VII - Divulgar e publicar o resultado geral do pleito;

VIII - Ratificar os aprovados nas fases estabelecidas;

IX - Emitir parecer sobre recursos interpostos em última instância pelos candidatos;

X - Resolver os casos omissos quanto ao processo.

Art. 4º Esta Comissão terá poderes específicos para coordenar o processo de escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino e será automaticamente destituída após a conclusão, com o resultado final dos aprovados pelos critérios estabelecidos.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA GAB/SEMED Nº 0653, de 05 de outubro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação

EDITAL Nº 001/GAB/SEMED, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS – TO (PEDUE)****EDITAL DE ABERTURA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 80, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.759, de 23 de julho de 2025, em atendimento ao disposto no parágrafo único, Artigos 42 e 43 da Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, e no Artigo 31 da Lei nº 3.057, de 05 de fevereiro de 2024, torna público o presente edital para seleção de diretores escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Palmas-TO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas, Tocantins, será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, coordenado pela Comissão Organizadora, e realizado no âmbito do município de Palmas, visando ao preenchimento das vagas para a referida função, conforme o número de unidades educacionais integrantes da rede.

1.2. O processo seguirá o disposto na Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas-TO, bem como pela Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, e demais diplomas legais vigentes, no que couber, alteradas pela Medida Provisória nº 8, de 27 de agosto de 2025.

1.3. O processo para escolha de diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas destina-se à seleção de servidores efetivos, integrantes do quadro do magistério público municipal, conforme os critérios de competências técnico-profissionais (Item 2), para o exercício da função de diretor escolar.

1.4. O mandato do diretor será de três anos, contados a partir da publicação de posse no Diário Oficial do Município de Palmas, admitida uma recondução.

1.5. As unidades educacionais participantes do processo para escolha de diretores das unidades educacionais são:

UNIDADE EDUCACIONAL	MÓDULO
Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego	C
Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes	C
Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luísa Rodrigues Valdevino	C
Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luíza de Araújo Napunuceno	B
Centro Municipal de Educação Infantil Araras	B
Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar	C
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria	D
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber	C
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz	A
Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel	B
Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado	B
Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	B
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha	B
Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada	C
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	C
Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber	D
Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus	C
Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria	C
Centro Municipal de Educação Infantil Lucas Ruan Araújo Alves	C
Centro Municipal de Educação Infantil Mathews Henrique de Castro dos Santos	C
Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos	III
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	C
Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil	C
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeninhas do Cerrado	C
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	C
Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes	C
Centro Municipal de Educação Infantil Príncipes e Princesas	C
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juscéia Garbelini	B
Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil	C
Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Budke Guarda	C
Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã	C
Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber	B
Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo	C
Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança	C
Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado	C

Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Alves Evangelista	B
Centro Municipal de Educação Infantil Vitória-Régia	C
Escola Municipal Anne Frank	II
Escola Municipal Antônio Carlos Jobim	II
Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho	III
Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda	II
Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva	I
Escola Municipal Benedita Galvão	III
Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade	IV
Escola Municipal Crispim Pereira Alencar	III
Escola Municipal Darcy Ribeiro	II
Escola Municipal Degraus do Saber	III
Escola Municipal Estevão Castro	II
Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho	II
Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro	I
Escola Municipal Jorge Amado	II
Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos	I
Escola Municipal Maria Julia Amorim Soares Rodrigues	II
Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales	I
Escola Municipal Maria Veronica Alves de Sousa	II
Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos	III
Escola Municipal Monteiro Lobato	II
Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão	III
Escola Municipal Paulo Freire	III
Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes de Sousa	I
Escola Municipal Professora Sávila Fernandes Jácome	II
Escola Municipal Thiago Barbosa	I
Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré	I
Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira	I
Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva	I
Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina	II
Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista	III
Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira De Mello	I
Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes De Oliveira	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro	III
Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem	III
Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário	II
Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares	I
Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos Gonçalves	I
Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche	IV
Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara	II
Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes	III

1.5.1. Excetuam-se do disposto neste Edital as unidades educacionais conveniadas cujo instrumento contratual celebrado com a Secretaria Municipal da Educação preveja outros critérios para designação da função de Diretor de Unidade Escolar.

1.6. O processo para escolha de diretores das unidades escolares observará as seguintes etapas:

Etapas	Natureza	Descrição	Observação	Pontuação Máxima da Etapa
I	Eliminatória	Inscrição	As inscrições dos candidatos serão realizadas conforme o Item 2 deste edital e poderão ser: * DEFERIDAS: caso o candidato atenda aos requisitos mínimos necessários para assumir o cargo e obtenha a validação da participação no PEDUE; * INDEFERIDAS: caso o candidato não atenda a qualquer uma das exigências dos requisitos mínimos para o cargo.	Deferimento ou indeferimento.
II	Classificatória	Plano de Gestão	O candidato deve anexar o Plano de Gestão Escolar – PGE para avaliação e defesa, com o objetivo de aferir as habilidades e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.	Avaliação: 10 Defesa: 50
III	Classificatória	Título e Experiência Profissional	O candidato deve anexar os requisitos mínimos para o cargo, os títulos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, e as comprovações da experiência profissional.	40

1.7 O PEDUE será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações. Todos os documentos serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e estarão disponíveis, em sua íntegra, na plataforma Palmas Home School, no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/>. O candidato deverá acompanhar todas as publicações.

1.8 Cronograma de realização do PEDUE:

DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	ETAPA
28/08/2025	-	Elaboração e publicação do Edital
04/09/2025	05/09/2025	Período de impugnação do Edital
10/09/2025		Divulgação das impugnações
15/09/2025	19/09/2025	Etapa I: Período de inscrição
24/09/2025		Homologação das inscrições
25/09/2025	26/09/2025	Período para interposição de recursos referente à homologação das inscrições.
30/09/2025		Publicação da análise dos recursos.

1º/10/2025	03/10/2025	Etapa II: Período para Anexação do Plano de Gestão Escolar no sistema.
06/10/2025	17/10/2025	Período de defesa oral do Plano de Gestão.
20/10/2025		Resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão.
21/10/2025	24/10/2025	Período para interposição de recursos referente ao resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão.
31/10/2025		Resultado definitivo da avaliação e defesa do Plano de Gestão.
03/11/2025	07/11/2025	Etapa III: Período para anexar o currículo dos candidatos (títulos de especialização, mestrado, doutorado e comprovações de experiência profissional) – MERITOCRACIA.
10/11/2025	12/11/2025	Período de análise de currículo e divulgação do resultado preliminar.
13/11/2025	14/11/2025	Período para interposição de recursos referente à análise de currículo.
17/11/2025	21/11/2025	Resultado definitivo da avaliação de currículo.
24/11/2025	-	Publicação das listas de aprovados, com base na somatória da pontuação das etapas II e III, no Diário Oficial do Município de Palmas.
1º/12/2025	-	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal designando o diretor escolar.

1.9. A nota final do candidato será o somatório das médias aritméticas simples atribuídas pelos avaliadores das etapas II e III.

1.10. Não serão fornecidas quaisquer informações pertinentes ao PEDUE por correio eletrônico, telefone ou qualquer meio diverso do presente Edital, seus anexos e retificações.

1.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo fazê-lo no prazo estabelecido em cronograma, por meio eletrônico disponibilizado na plataforma Palmas Home School, no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/>, e o recurso será analisado pela Comissão Organizadora.

1.11.1. Os recursos a este edital deverão ser enviados em formulário próprio, no prazo estabelecido em cronograma, por meio eletrônico disponibilizado na plataforma Palmas Home School, no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/>. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, responsável por sua apreciação e manifestação.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO

2.1. ETAPA I

2.1.1. DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.1.1.1. Poderá concorrer à função de diretor escolar o servidor efetivo integrante do quadro do magistério público municipal que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício de função docente, atividade típica de magistério ou gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Palmas. A comprovação, em pleno exercício de suas funções, se dará por declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação (Semed).

b) Comprovar habilitação em curso de licenciatura plena ou complementação pedagógica, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão.

c) Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de um ano antes da inscrição, conforme declaração expedida pela Assessoria de Legislação e Normas da Semed.

d) Ter obtido conceito igual ou superior a setenta por cento (70%) na última avaliação de desempenho, conforme declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos da Semed.

e) Estar em gozo dos direitos políticos, com a apresentação da certidão de quitação eleitoral.

f) Não possuir restrições financeiras no ato da posse, comprovado por certidão emitida por órgão de proteção ao crédito.

g) Apresentar declaração, de próprio punho, de disponibilidade para cumprir as exigências de dedicação exclusiva para o exercício do cargo.

h) Cópia do documento pessoal de identificação (RG ou CNH).

i) Cópia do CPF.

j) Certidão de quitação eleitoral.

k) Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.

l) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

m) Declaração, de próprio punho, de não ser ocupante de outro cargo de chefia em qualquer esfera governamental.

n) Declaração, de próprio punho, de não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

o) Para servidores que já exercem a função de diretor escolar, apresentar Certidão de Nada Consta, emitida pelo setor de Prestação de Contas da Semed, referente aos doze meses anteriores à inscrição.

2.1.1.2. Em hipótese alguma, após finalizado o processo de registro de candidatura, será permitida a alteração de quaisquer dados.

2.1.1.3. No caso de dois ou mais registros de candidatura por um mesmo servidor, será considerado exclusivamente válido o último realizado com data e horário mais recente. Os demais registros de candidatura serão cancelados automaticamente.

2.1.1.4. Somente estarão aptos a participarem do PEDUE o servidor devidamente inscrito e que preencher cumulativamente todos os requisitos exigidos por este Edital.

2.1.1.5. O servidor efetivo da carreira de professor da Educação Básica só poderá se candidatar em uma única unidade educacional, ainda que em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades.

2.1.2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1.2.1. Após o período de registro de candidaturas, a Comissão Organizadora será a responsável por analisar os registros apresentados e publicar, por meio de ato próprio, no Diário Oficial do Município, a relação de todos os candidatos registrados por unidade educacional.

2.1.2.2. Os recursos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em formato eletrônico, não podendo ser superiores a 1.000 (mil caracteres).

2.1.2.3. Serão sumariamente rejeitados os recursos:

Intempestivos ou apresentados de forma diversa daquela trazida neste Edital;

2.1.2.4. Anônimos ou apresentados de forma coletiva.

2.1.2.5. Que apresentarem fundamentação ou pedido genéricos.

2.1.2.6. Não fundamentados ou que não apresentarem pedido de reconsideração claro e objetivo.

2.1.2.7. Apresentar conteúdo que seja desrespeitoso a qualquer parte integrante do presente pleito bem como à Administração.

2.2. ETAPA II - DO PLANO DE GESTÃO

O Plano de Gestão, segunda etapa do PEDUE, deverá ser anexado no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/> para apreciação da Comissão Examinadora.

2.2.1. É de total responsabilidade do candidato a anexação do Plano de Gestão, sendo contabilizada na avaliação.

2.2.2. O Plano de Gestão deverá ser apresentado conforme especificado no ANEXO I (Modelo de Plano de Gestão) e conter, obrigatoriamente, todos os itens apresentados no modelo.

2.2.3. A avaliação do Plano de Gestão será realizada por banca examinadora composta por técnicos especialistas membros do corpo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, membros representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da Comissão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Educação.

2.2.4. A banca examinadora que avaliará os planos de gestão será designada por ato próprio da Comissão Organizadora, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas,

2.2.5. Na avaliação do Plano de Gestão, a banca examinadora considerará os seguintes critérios, atribuindo os seguintes conceitos:

Critério	Pontuação Máxima por Examinador	Total
O Plano de Gestão está escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT.	10	10
1. Capa (Identificação da Escola, Identificação do Candidato (proponente), Cidade, Mês e Ano)	1	50
2. Sumário	2	
3. Justificativa da candidatura	4	
4. Contextualização da Unidade Escolar – Diagnóstico da Situação Atual da Unidade, incluindo os aspectos socioeconômicos.	10	
5. Desenvolvimento do Plano de Ação: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira, Gestão de Resultados (somente para unidades que atendem a educação de ensino fundamental)	30	
6. Considerações Finais	2	
7. Referências	1	
O item "Contextualização da Unidade Escolar" descreve o solicitado no Edital (Nome da unidade educacional, endereço, telefone, e-mail, redes sociais; Organização e funcionamento da unidade educacional; Histórico; Infraestrutura; Recursos humanos e função; e Indicadores).		

A dimensão que envolve a gestão escolar descrita no item Desenvolvimento do Plano de Ação – Gestão Pedagógica – está contextualizada brevemente, como solicitado no edital do processo.	
A dimensão que envolve a gestão escolar descrita no item Desenvolvimento do Plano de Ação – Gestão Democrática – está contextualizada brevemente, como solicitado no edital do processo.	
A dimensão que envolve a gestão escolar descrita no item Desenvolvimento do Plano de Ação – Gestão Administrativa – está contextualizada brevemente, como solicitado no edital do processo.	
A dimensão que envolve a gestão escolar descrita no item Desenvolvimento do Plano de Ação – Gestão Financeira – está contextualizada brevemente, como solicitado no edital do processo.	
A dimensão que envolve a gestão escolar descrita no item Desenvolvimento do Plano de Ação – Gestão de Resultados – está contextualizada brevemente, como solicitado no edital do processo.	
Total da Etapa II	60

2.2.6. A apresentação dos planos de gestão destina-se a apurar a aptidão, a capacidade de comunicação, a habilidade técnica e gerencial do candidato nas questões pertinentes à função a que concorre, mediante sua explanação e, se necessário, arguição ao candidato pelos membros da banca examinadora.

2.2.7. Serão convocados para apresentação e defesa do Plano de Gestão todos os candidatos com candidatura devidamente registrada e homologada, em cronograma específico contendo: data, horário e ordem das apresentações.

2.2.8. Será de 15 (quinze) minutos o tempo para apresentação do Plano de Gestão.

2.2.9. O candidato deverá comparecer ao local determinado para apresentação do Plano de Gestão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munido de documento de identificação original com foto. Não serão tolerados atrasos, sob pena de eliminação do candidato.

2.2.10. A banca examinadora, quando da apresentação do Plano de Gestão, terá acesso a uma versão impressa de todos os agendamentos do dia.

2.2.11. Para apresentação do Plano de Gestão, será disponibilizado computador e projetor multimídia, cuja utilização ficará a critério do candidato.

2.3. Etapa III

O currículo, terceira etapa do PEDUE, deverá ser anexado no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/> para apreciação da Comissão Examinadora.

	Tópicos de Avaliação	Pontuação por Prova	Quantidade máxima de provas	Pontuação máxima
I - Requisitos Mínimos	- Comprovar vínculo ativo na rede municipal de ensino de Palmas/TO, certificado com Declaração do RH da Secretaria Municipal de Educação, atestando o vínculo com o Município, a Unidade Escolar onde está lotado e o cargo atual; e	2	1	2
	- Possuir licenciatura em curso de pedagogia e/ou curso de licenciatura na área de educação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), comprovado com diploma ou certificado; e	4	1	4
	- Possuir diploma com habilitação em gestão e/ou administração escolar ou curso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	2	2	4
II - Pós Graduação especializações (letu sensu);	Comprovação com Diploma/Certificado de conclusão de Especialização na área de educação escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecidos pelo MEC	3	2	6
III - Mestrado	Comprovação com Diploma de Mestre ou documento que o substitua, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC	6	1	6
IV - Doutorado	Comprovação com Diploma de Doutor ou documento que o substitua, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC	8	1	8
V - Comprovação da Experiência Profissional;	Mínimo de 3 (três) anos completos (requisito mínimo exigido para o cargo) nas atividades de docência ou de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de Palmas.	2 pontos por ano completo trabalhado	10 anos	20
Total da Pontuação			50	

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. A Secretaria Municipal da Educação constituirá Comissão Organizadora, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Município, conforme art. 34 da Lei nº 3.057/2024, e terá as atribuições previstas em atendimento à legislação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

4.1. As atribuições do Diretor estão descritas no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.057/2024, em acréscimos àquelas já previstas pelo Regimento Escolar.

4.2. Será concedida gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar, nos termos do Artigo 28 da Lei nº 2.998/2023, e será calculada sobre o vencimento inicial do Nível II - 40h, da Tabela I - Professor, do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para designação do Diretor Escolar será publicado no Diário Oficial do Município.

5.2. A nomeação das vagas não preenchidas e que vierem a surgir ao longo do certame para as demais unidades educacionais a serem inauguradas será de livre nomeação do Chefe do Executivo.

5.3. O registro da candidatura para o PEDUE implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

5.4. O registro da candidatura para o PEDUE será realizado de forma online no endereço eletrônico <https://www.educacao.palmas.to.gov.br/>.

5.5 O período de realização dos registros de candidatura seguirá o cronograma estabelecido no item 1.8 deste Edital.

5.6 Em hipótese alguma será aceito registro de candidatura realizado fora do período indicado neste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, conforme suas atribuições.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Palmas, Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 913 - NM.

ANEXO I MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Em cumprimento à legislação vigente que dispõe sobre o provimento da função de diretor escolar, o Plano de Gestão Escolar – PGE, deve ser escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT com a estrutura a seguir:

1. ESTRUTURA

- 1.1. CAPA
- 1.2. Identificação da Escola
- 1.3. Identificação do Candidato (proponente)
- 1.4. Cidade, Mês e Ano

2. SUMÁRIO

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

Elencar os motivos pelos quais quer ser diretor deixando clara sua concepção de gestão.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Neste item devem constar:

- a) Nome da unidade educacional, endereço, telefone, e-mail, redes sociais.
- b) Organização e funcionamento da unidade educacional: modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários.
- c) Histórico: criação, patrono, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida.
- d) Infraestrutura: número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.
- e) Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigias. Descrever como será realizado o cumprimento do plano de trabalho dos profissionais de educação, bem como, estratégias de motivação e integração da equipe.
- f) Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.)

5. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

A partir deste item o (a) candidato (a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente cada uma das cinco dimensões que envolvem a gestão escolar: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão de Resultados. A partir do diagnóstico realizado no PDE - Interativo analisar quais os problemas existentes na escola em relação às dimensões.

Em seguida, deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser resolvido. Partindo do diagnóstico e da problematização, estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis e elencar ações que ajudarão a atingir as metas propostas.

Deve-se também indicar quais instrumentos serão utilizados para avaliar se as metas foram alcançadas ao longo do exercício. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo.

a) GESTÃO PEDAGÓGICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

- i) Proposta curricular municipal alinhada à BNCC: quais ações serão feitas no sentido de garantir o desenvolvimento das competências socioemocionais, bem como a recomposição da aprendizagem na reconstrução do processo ensino-aprendizagem, considerando a retomada educacional após a pandemia;
- ii) Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe docente;
- iii) Ações pedagógicas que viabilizem a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família;
- iv) Implementação de Projetos e Programas do Governo Federal.

GESTÃO PEDAGÓGICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

b) GESTÃO DEMOCRÁTICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

i) Contextualizar sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação na Associação de Pais e Mestres – APM, no Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, formas de socialização de informações e nas tomadas de decisões, nas atividades extracurriculares e no processo educacional da escola.

GESTÃO DEMOCRÁTICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

c) GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tópicos para contextualização da dimensão:

i) Considerando os aspectos administrativos que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer: organização do espaço físico, horários, profissionais de apoio, frequência, depreciação do patrimônio público, verbas municipais e federais;

ii) Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações para a formação continuada dos profissionais da escola em suas diferentes áreas e desenvolvimento dos aspectos socioemocionais para o fortalecimento das relações interpessoais

iii) Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.

GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

d) GESTÃO FINANCEIRA

Tópicos para contextualização da dimensão:

i) No aspecto financeiro, nortear as decisões da instituição, no que diz respeito a investimentos, uso dos recursos disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino.

ii) Transparência nas informações e nas consultas à comunidade escolar para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola.

iii) Aplicação dos recursos financeiros da escola: planejamento, acompanhamento, prestação de contas, preservação do patrimônio.

iv) Prestação de contas à comunidade escolar e Secretaria de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola.

GESTÃO FINANCEIRA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

e) GESTÃO DE RESULTADOS (somente unidades que atendem ensino fundamental)

Tópicos para contextualização da dimensão:

i) Quais ações serão planejadas para minimizar os impactos dos desafios advindos do período pós pandêmico e da retomada do calendário educacional, no sentido de garantir a melhoria do processo ensino-aprendizagem, considerando os resultados educacionais: IDEB, avaliações diagnósticas, planos de intervenção, fluxo escolar, aprovação, reprovação, evasão escolar.

GESTÃO DE RESULTADOS			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

Indicadores Municipais: taxa de aprovação/reprovação/evasão por ano de escolaridade no ano em 2023.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014.

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CANTIGA DE NINAR

PORTARIA Nº 014, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº008/2025, Processo nº00000.0.025636/2025, firmado com a empresa MGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº39.534.893/0001-90, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	10/07/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas Da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI